

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda e Administração, Vilmar Antônio Ferrão Júnior, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20, em conformidade com o Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 121/2023, conforme segue:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE EXCEL BÁSICO, FINANÇAS PESSOAIS, RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E TRABALHO EM EQUIPE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Secretaria da Fazenda e Administração, buscando a realização dos cursos de Excel Básico, Finanças Pessoais, Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.2. A contratação dos respectivos cursos surge em razão da previsão da Lei Complementar nº 10/2011 a qual prevê às Progressões de Carreira, e desta forma a progressão por cursos, seguindo o artigo 24 da LC 10/2011.

2.3. A dispensa de licitação adotada, neste caso, baseia-se no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em determinadas situações. De acordo com este artigo, instituições de desenvolvimento e ensino, bem como aqueles com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, são exemplos de entidades que podem se enquadrar nessa modalidade. Nesse sentido, a instituição responsável pelo projeto em questão cumpre os requisitos previstos no artigo 24, uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos e com comprovada reputação ético-profissional. Sendo assim, a adoção da dispensa de licitação configura-se como medida legal e justificada, que permite a instituição desenvolver o projeto de forma ágil e eficiente, em razão da sua vasta experiência e expertise na realização de cursos.

### **3. DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA**

3.1. Considerando que a grande vantagem na contratação direta do SENAC é devido ao fato de ser uma entidade criada há mais de 50 (cinquenta) anos, sendo considerada como um empresa-escola, que tem por finalidade primordial o oferecimento de cursos de formação de pessoal, voltados para atividades em geral, de forma preparar a mão-de-obra qualificada para serem absorvidas nas atividades econômicas em geral, gerando o desenvolvimento socioeconômico do País.

3.2. Considerando que o SENAC detém o compromisso de levar educação profissional de forma inovadora e atualizada para todo o território nacional, buscando continuamente a atualização de sua tecnologia educacional, melhorando a qualidade dos seus programas em todos os níveis de atuação.

3.3. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Centro de Educação Profissional de Campos Novos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0032-82, com sede na Rua

Benjamin Colla, bairro Senhor Bom Jesus, no município de Campos Novos - SC, CEP 89620-000, no Estado de Santa Catarina, foi selecionada para execução do objeto, apresentando toda a documentação, válida, exigida para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS VALORES

4.1. Considerando, que os valores a serem pagos a contratação da empresa estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade a contratação do objeto descrito abaixo está adequada.

4.2. Dos Cursos:

4.2.1. Curso de Excel: Para a capacitação de até 35 (trinta e cinco) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 20 (vinte) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

4.2.2. Curso de Finanças Pessoais: Para a capacitação de até 100 (cem) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 14 (quatorze) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

4.2.3. Curso de Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe: Para a capacitação de até 100 (cem) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 14 (quatorze) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

4.2.4. Curso de Lei Geral de Proteção de Dados: Para a capacitação de até 100 (cem) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 14 (quatorze) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

## 5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. No **caso do SENAC**, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma, fundamenta-se sua contratação direta pela Administração Pública no Art. 24, XIII, o qual prescreve:

*Art. 24. É dispensável a licitação:  
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

5.2. Com base no dispositivo legal acima transcrito extrai-se que, para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolhida apresente os seguintes requisitos: a) tratar-se de instituição brasileira; b) ser regimental ou estatutariamente destinada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso; c) deter inquestionável reputação ético-profissional; d) não ter fins lucrativos.

5.3. O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja qualidade dos serviços prestados há cinco décadas atuando no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores que buscam a promoção e a integração ao mercado de trabalho é conhecida e comprovada nacionalmente.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Organograma:</b>	Departamento de Administração e Finanças
<b>Programa:</b>	Administração e Finanças
<b>Ação:</b>	Manutenção da Secretaria de Administração
<b>Despesa:</b>	38 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato objeto dessa dispensa de licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

## 8. DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIR  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda e Administração, Vilmar Antônio Ferrão Júnior, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0032-82, com sede na Rua Benjamim Colla, nº 289, Bairro Senhor Bom Jesus, Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.620-000, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e com amparo no disposto do artigo 24 inciso XIII da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE EXCEL BÁSICO, FINANÇAS PESSOAIS, RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E TRABALHO EM EQUIPE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Curso de Excel: Para a capacitação de até 35 (trinta e cinco) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 20 (vinte) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

2.2. Curso de Finanças Pessoais: Para a capacitação de até 100 (cem) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 14 (quatorze) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

2.3. Curso de Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe: Para a capacitação de até 100 (cem) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 14 (quatorze) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

2.4. Curso de Lei Geral de Proteção de Dados: Para a capacitação de até 100 (cem) pessoas, beneficiadas pelo curso, com carga horária de 14 (quatorze) horas, será pago o **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

2.5. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, por intermédio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_ - \_\_ no prazo estipulado e após a apresentação da respectiva Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2.6. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passarão a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

2.7. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

2.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Proceder à divulgação do projeto na mídia;
- c) Acompanhar os serviços objeto deste contrato

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Selecionar e matricular os alunos;
- b) Orientar e coordenar a elaboração das aulas;
- c) Acompanhar as questões pedagógicas, durante a execução do curso, de acordo com a cláusula primeiro deste contrato.
- d) Execução do processo de seleção dos recursos humanos necessários (professores);
- e) Providenciar o pagamento dos professores que ministram o curso;
- f) Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Organograma:</b>	Departamento de Administração e Finanças
<b>Programa:</b>	Administração e Finanças
<b>Ação:</b>	Manutenção da Secretaria de Administração
<b>Despesa:</b>	38 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:**

9.1. O valor contratado permanecerá irremovível;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente contrato após iniciada as atividades, sob pena de quitar integralmente o valor acordado na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS  
CNPJ 82.939.232/0001-74



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

---

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC  
CNPJ: 03.603.739/0032-82

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_